



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.566, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que cria o Programa de Volta para a Casa e institui o auxílio reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção de saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária e dá outras providências;



- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei 11.802 de 18 de janeiro de 1995;
- o Decreto nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o regulamento da Lei nº 11.802 de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei 12.684, de 1º de dezembro de 1997;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 132, de 26 de janeiro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para desenvolvimento do componente reabilitação psicossocial da rede de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.427, de 06 de dezembro de 2016, que aprova o incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Resolução SES/MG nº 5.496, de 06 de dezembro de 2016, que institui incentivo financeiro, referente às competências de 2016/2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a existência, no âmbito do SUS, de iniciativas desenvolvidas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial que atuam na perspectiva de reabilitação psicossocial e econômica das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e considerando as recomendações da TV confidencia de saúde mental Inter setorial ocorrida entre 27 de junho à 1º de julho de 2010;
- que componente centro de convivência é uma unidade pública articulada às redes de Atenção à Saúde, em especial à Rede de Atenção Psicossocial, onde são oferecidos às pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema único de saúde espaços de sociabilidade, produção e intervenção da cultura e na cidade;
- que os centros de convivência são estratégicos para a inclusão social das pessoas com transtornos mentais e pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, através da construção de espaços de convívio e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços na cidade;
- que as pessoas com transtornos mentais e que fazem uso de álcool e outras drogas continuam sendo atendidos pela equipe de saúde mental seja nos CAPS, (centro de atenção Psicossocial) seja na atenção básica, mas passam a frequentar também o centro de convivência; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.566, DE 18 DE OUTUBRO DE
2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.566, de 18 de outubro de 2017, que institui incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio do Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Parágrafo único – O objetivo do repasse de recurso de custeio é a manutenção e garantia das ações desenvolvidas no Centros de Convivência visando a reinserção social dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo mensal previsto no art.1º desta Resolução, os municípios que possuam Centros de Convivência em funcionamento, e inseridos na Rede de Atenção Psicossocial do município até a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Os municípios aptos a pleitearem os recursos financeiros de que trata esta Resolução estão descritos no Anexo Único desta Resolução e não foram contemplados na Resolução SES/MG nº 5.496, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais) e será repassado o valor correspondente a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), anual, a cada Centro de Convivência.

Parágrafo único - Na competência de 2017, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001-334141-10.1, do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Para o recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) e preencher via Sistema GEICOM os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal; e

II - Relatório de Cumprimento de Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal, a ser enviado à SES/MG conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Os valores do recurso financeiro de custeio, no ano de 2017, serão repassados em 2 (duas) parcelas, diretamente do Fundo Estadual de Saúde – FES, aos Fundos Municipais de Saúde – FMS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - O recurso financeiro anual de custeio é refere-se à competência de 2017.

Art. 6º - O prazo para execução do recurso de custeio será de 18 (dezoito) meses a partir da data de recebimento da primeira parcela.

Art. 7º - O incentivo financeiro instituído no art. 2º desta Resolução será destinado ao município que desenvolva programa de inserção social das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas que obedeça aos seguintes critérios:

I – estar funcionamento de segunda a sexta-feira;

II – estar inserido diretamente na Rede de Atenção Psicossocial do município, em articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Atenção Básica;

III – desenvolver projetos de inserção social das pessoas com transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas, no âmbito da cidade; e

IV – ofertar diariamente, no mínimo, 03 (três) oficinas diferentes no Centro de Convivência.

Art. 8º - O incentivo financeiro referente ao pagamento de custeio dos Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial deverá ser utilizado pelo município exclusivamente em ações e serviços de Saúde Mental.

Art. 9º - Após o término da vigência do Termo de Compromisso deverá ser apresentado processo eletrônico para acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo das prestações de contas anuais previstas na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**MUNICÍPIOS QUE PODERÃO PLEITEAR RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS
AO CUSTEIO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA**

GRS	Município	Quantidade	Valor anual
Coronel Fabriciano	Ipatinga	1	R\$ 120.000,00
Divinópolis	Pará de Minas	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Bueno Brandão	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Caldas	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	São Sebastião da Bela Vista	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Pouso Alegre	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Gonçalves	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Cachoeira de Minas	1	R\$ 120.000,00
Ubá	Miraí	1	R\$ 120.000,00
Ubá	Ubá	1	R\$ 120.000,00
Varginha	Itutinga	1	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 1.320.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO
CUSTEIO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA:**

Indicador: Oferta diária de no mínimo 3 (três) oficinas diferentes no Centro de Convivência.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência oferta diariamente no mínimo 3 oficinas diferentes aos seus usuários

Meta: 100%

Peso: 100%

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

O cumprimento do indicador disposto neste artigo do Relatório de Cumprimento de Indicadores e Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal e enviado à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) nas seguintes datas:

- em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM, de forma a viabilizar o pagamento da 1ª parcela; e
- em até 180 (cento e oitenta) dias após o envio do primeiro relatório.